

ANO .....2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3546/2006 .....

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 47/2006, de autoria dos vereadores  
Carlos Orphan e Dra. Elisabete, que dispõe sobre denominação de próprio  
público na forma que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 10/07/2006.....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em 24 / 07 / 2006 .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº 3607, de 31 de julho de 2006 .....

ANO 2006 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 47/2006 .....

OBJETO Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que  
especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 22/05/2006 .....

Autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Elisabete Sichiari  
Bezerra.

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 05 / 06 / 2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3546 / 2006 .....

Lei nº .....

Projeto de Lei nº 47/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.607, DE 31 DE JULHO DE 2006**

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

De autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Elisabete Sichieri Bezerra

**CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por esta Lei, fica denominado "Dr. Ulisses de Carvalho" o imóvel localizado na Rua Augusto de Carvalho s/nº, Jardim Alvorada, construído para o funcionamento do Programa de Saúde da Família.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.389, de 14 de junho de 2004.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de julho de 2006.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 31 de julho de 2006.

**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS,  
R\$ 72,00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

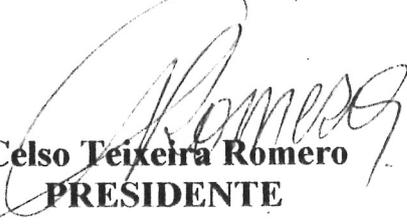
OEC440/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de julho de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi **derrubado**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/07, o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3546/2006, referente ao Projeto de Lei nº 47/2006, de autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Elisabete Sichieri Bezerra.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3546/2006, referente ao Projeto de Lei nº 47/2006, de autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Elisabete Sichieri Bezerra.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....  
.....

Sala das Comissões, 20 de julho de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3546/2006, referente ao Projeto de Lei nº 47/2006, de autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Elisabete Sichieri Bezerra.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*regularidade*

Sala das Comissões, 20 de julho de 2006.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

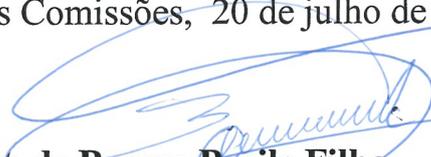
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

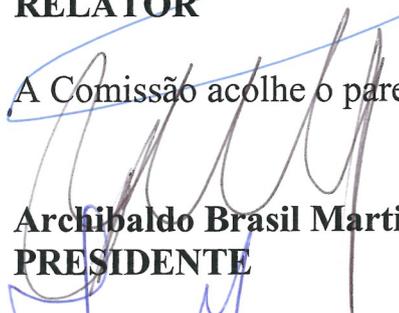
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3546/2006, referente ao Projeto de Lei nº 47/2006, de autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Elisabete Sichieri Bezerra.**

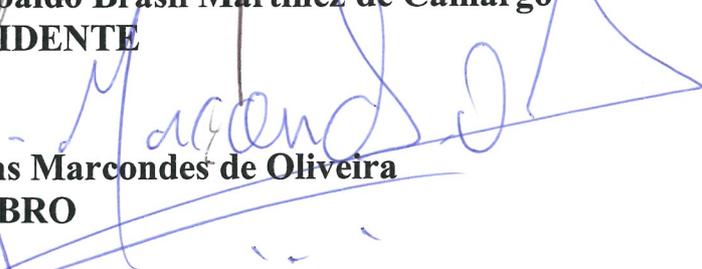
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 20 de julho de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.546/2006**  
**Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica**

## MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

Analisando sob o ponto de vista jurídico a matéria tratada no projeto que culminou no Autógrafo nº 3.546/2006 em cotejo com a decisão do chefe do Poder Executivo, que o vetou na sua integralidade, esta Assessoria mantém seu entendimento para desacolher as razões espostas pelo Exmo. Prefeito Municipal.

São três os motivos do Veto, primeiro de que a Unidade Básica de Saúde – UBS já possuía denominação e que a transferência para novo imóvel implica transferência também da denominação respectiva; que o homenageado já tem seu nome perpetuado em uma via pública e num prédio que abriga uma unidade do Programa Saúde da Família – PSF do município e, por último, que há outra unidade de PSF permanecerá com o nome do homenageado.

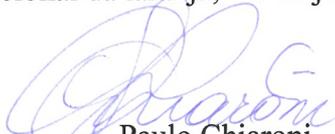
Os dois últimos motivos são classificados como vetos políticos, pois o que importa é a análise da conveniência e oportunidade da concordância do agente público com relação do teor da propositura. Se determinada pessoa já foi homenageada em outro próprio público, nada impede que o seja novamente, desde que respeitadas os requisitos legais. Diante disso, remeto os Nobres Vereadores à manifestação exarada por ocasião da tramitação do projeto.

Quanto ao primeiro motivo, este de natureza jurídica, de que a transferência do “serviço” implica transferência do nome dado ao “próprio público”, tem-se que o argumento não se sustenta, pois o objeto da propositura é dar nome ao prédio e, se o prédio novo não o possuía, nada impede que isso seja feito.

Enfim, depois de esmiuçar o sentido do veto, fica a cargo dos Nobres Vereadores a rejeição ou manutenção do veto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de julho de 2006.

  
Paulo Chiaroni  
ASSISTENTE PARLAMENTAR



“Deus Seja Louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2006.  
OEP/469/2006/na

Assunto : veto total ao Autógrafo de Lei nº 3546/2006.

Senhor Presidente

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

VETO	<i>derubado</i>
03	FAVOR
06	CONTRA
/	BRANCO
/	NULO

Servimos do presente para comunicar Vossa Excelência e os demais nobres Edis, que **VETAMOS** totalmente o Autógrafo de Lei nº 3546/2006, que dispõe sobre denominação do imóvel localizado na Rua Augusto de Carvalho s/nº - Jardim Alvorada, local este para funcionamento do Programa Saúde da Família.

O veto justifica-se em razão de que o atendimento da atual UBS – Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Guanabara nº 661 – Vila Sanderson, **já denominada desde 01/05/1988 com o nome de “Dr. Ricardo Dias de Toledo”**, será transferido para o imóvel recém construído , permanecendo portanto com a mesma denominação, uma vez que mudou apenas o local.

Por outro lado, o nome do Dr.Ulisses de Carvalho já foi perpetuado, tanto em uma via pública localizada na Vila dos Comerciantes (Decreto nº 4597/2001) como também em um imóvel onde funcionava o Programa de Saúde da Família (Lei nº 3389/2004) no Jardim Santo Antonio – Rua da Fé 120.

Gostaríamos de esclarecer que, o antigo PSF da Rua da Fé, 120, funciona, atualmente em uma ala construída na Avenida da Justiça, 368, junto a UBS “Dr. Ramiro de Souza Lima” e que permanecerá com o mesmo nome do Dr.Ulisses.

Ressaltamos ainda que, brevemente, estaremos encaminhando Projeto de Lei dando nova redação à Lei 3389/2004, alterando o local do imóvel.

Atenciosamente.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 12018/2006  
DATA: 04/07/2006 HORA: 16:56:34  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/469/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-VETO AUT LEI 3546/06  
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.  
**Celso Teixeira Romero**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

“Deus Seja Louvado”



**Contrário o (s) Vereador (es)**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
VEREADOR

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VEREADOR

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
VEREADORA

**Fábio Campanelli**  
VEREADOR

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
VEREADOR

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
VEREADOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3389 DE 14 DE JUNHO DE 2004

**Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.**  
De autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra

**Davi Peres Aguiar , Prefeito Municipal de Bebedouro,** usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica denominada "Dr. Ulisses de Carvalho" a Unidade de Saúde de Família do Jardim Santo Antonio, localizada na Rua da Fé, 120.

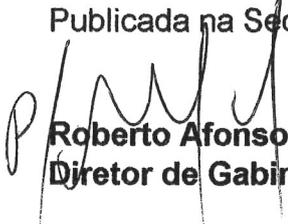
**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de junho de 2004.

  
**Davi Peres Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 14 de junho de 2004

  
**Roberto Afonso Giampaolo**  
**Diretor de Gabinete**

**“ Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo  
**DECRETO Nº 4597, DE 20 DE JUNHO DE 2001**

**Denomina logradouro público que especifica.**

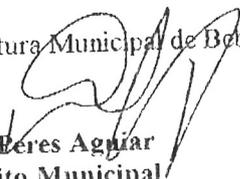
**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 2919, de 09 de novembro de 1999,

**DECRETA:**

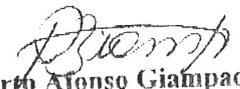
**ARTIGO 1º** - Fica denominado de "**Ulisses de Carvalho**", o logradouro público localizado entre as Ruas Campos Salles e Lucas Evangelista, situado na Vila dos Comerciantes, nesta cidade.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de junho de 2001

  
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2001

  
**Roberto Atonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC308/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/06, o Projeto de Lei nº 47/2006, de autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Elisabete Sichieri Bezerra, que dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3546/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Camara Municipal Bebedouro  
12



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3546/2006

**Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.**  
De autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Elisabete Sichier Bezerra

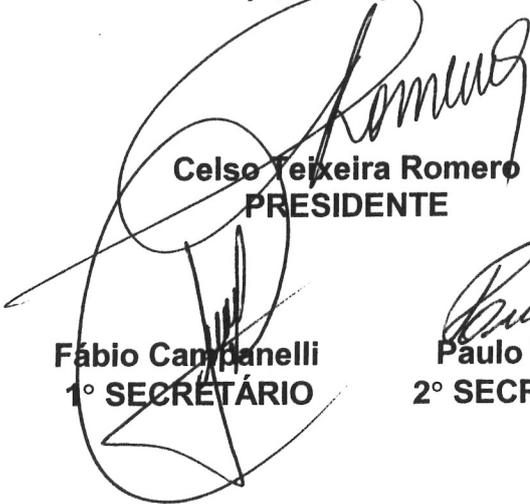
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por esta Lei, fica denominado "Dr. Ulisses de Carvalho" o imóvel localizado na Rua Augusto de Carvalho s/nº, Jardim Alvorada, construído para o funcionamento do Programa de Saúde da Família.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.389, de 14 de junho de 2004.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

  
**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

  
**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 47/2006, de autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Elisabete Sichieri Bezerra.**

**Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 47/2006, de autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Elisabete Sichieri Bezerra.**

**Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LOCALIDADE* ..... e ..... *CONSTITUCIONALIDADE* .....

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 47/2006**  
**Dispõe sobre denominação de próprio público.**

## **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

Cuida o presente Projeto de Lei nº 47/2006, de denominar próprio público localizado na Rua Augusto de Carvalho, s/n, de “Dr. Ulisses de Carvalho”.

Assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Dispõe a Constituição Federal em seus arts. 30, VIII e 182, “caput” e §1º:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse passo, o art. 11, X, da lei Orgânica do Município estabelece:

*Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

Desta forma, considerando que os prédios municipais são bens públicos, nada mais adequado que a competência para dar denominação a eles seja atribuição dos Poderes locais.

Ademais, estabelece o art. 17, XIV, da LOMB

*Art. 17 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

.....  
*XIV – dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;*

Assim, diante da clareza dos dispositivos acima mencionados, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

**Regular quanto à competência.**

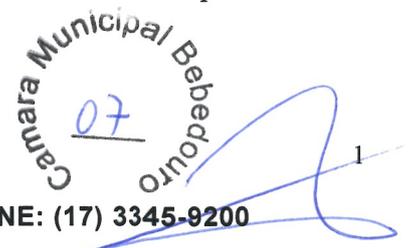
### **II) DA INICIATIVA**

Tocante à análise da competência para dar início a processo legislativo que cuida de dar denominação a prédio público, tem-se que, indiscutivelmente, o Vereador a possui, basta verificar o que dispõe o art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Em sendo comum, nada obsta que o Vereador dê início ao processo legislativo visando à denominação de bens públicos, razão pela qual, neste aspecto, vê-se que inexistente vício que macule o projeto em questão.

**Regular quanto à iniciativa.**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que dá nome a prédio público é **ordinário**, posto que não se encontra arrolado dentre as hipóteses do art. 55, parágrafo único, incisos de I a VII.

Enfim, o veículo normativo utilizado, lei ordinário, é adequado ao fim que se pretende, o de dar denominação de prédio público.

**Regular quanto ao veículo normativo utilizado.**

## IV) DA CONCLUSÃO

Com efeito, inexistente qualquer irregularidade sob o ponto de vista formal, aliás, de acordo com a Lei Municipal nº 3.391, de 23 de junho de 2004, que estabelece os critérios para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Ressalta-se que o homenageado, neste caso, está representando uma categoria, circunstância autorizada pela lei supracitada.

Ante o exposto e feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes em nosso ordenamento jurídico.

**Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de junho de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**ASSISTENTE JURÍDICO - OAB/SP Nº 141.129**



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 11709/2006  
DATA: 16/05/2006 HORA: 10:11:52  
ORIG: VEREADORES CARLOS A C ORPHAM E ELISABETE  
ASS.: PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM: 05/06/06  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
/ VOTOS CONTRÁRIOS  
/ ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 47 /2006

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Elisabete Sichieri Bezerra.

**ART. 1º** Por esta Lei fica denominada de “**Dr. Ulisses de Carvalho**” o imóvel localizado na rua Augusto de Carvalho s/nº, no Jardim Alvorada, construído para o funcionamento do Programa de Saúde da Família.

**ART. 2º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**ART. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3389, de 14 de junho de 2004.

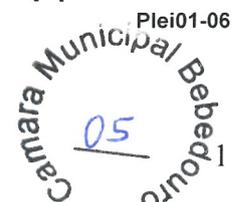
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de maio de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
VEREADOR - PT

Elisabete Sichieri Bezerra  
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O Dr. Ulisses Carvalho nasceu no dia 30 de maio de 1963, em Bebedouro, filho do casal Edson de Carvalho e Hilda Pina de Carvalho. cursou o primeiro e o segundo grau na cidade de Monte Alto, após o que ingressou na Faculdade de Psicologia de Assis, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP –, onde se formou em 1985. Concluiu, nesse mesmo ano, o curso de piano.

O Dr. Ulisses trabalhou como professor de Psicologia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro entre os anos de 1986 e 1998, onde exerceu também o cargo de Chefe de Departamento. Em 1988, trabalhou como psicólogo no Lar de Idosos em Severínea, e entre os anos de 1990 e 1993 atuou na APAE de Bebedouro.

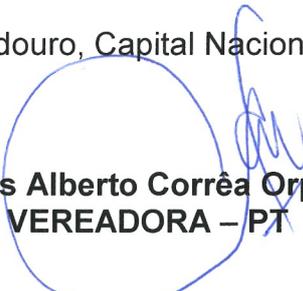
Ingressou, por concurso público, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bebedouro, prestando serviços como psicólogo no Departamento de Promoção Social, e atendendo crianças e adolescentes nos programas dos Centros Sociais Urbanos. Exerceu atividades também no Fórum de Bebedouro, atuando juntamente com Assistentes Sociais, Promotores e Juizes em atividades de promoção social.

Durante cinco anos, trabalhou no Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira, onde prestava assistência a aidéticos e fora um dos coordenadores dos programas de atendimento aos portadores de HIV, além de participar da equipe multidisciplinar de planejamento familiar. Atuou, também, como professor, na EEPG João Domingues Madeira, durante 3 anos, na EEPG Osvaldo Schiavon, e como voluntário, durante vários anos, na Casa do Adolescente.

Cabe ainda dizer que o saudoso Dr. Ulisses foi um dos idealizados e fundadores da AVIDA – ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO INTEGRAL DOS DEFICIENTES AUDITIVOS –, onde trabalhou durante vários anos, até proximamente à data de seu falecimento, que se deu no dia 22/10/1998. Foi também um dos fundadores do grupo de teatro INTENSÃO, escreveu e dirigiu, juntamente com Leci de Lurdes Pereira, várias peças teatrais de cunho educativo, com participação ativa da comunidade.

Por tudo isto o nome do Dr. Ulisses vinha perpetuado na Unidade de Saúde de Família do Jd Santo Antonio. Mas recentemente a unidade foi desativada, pois o imóvel, que era alugado, foi devolvido. Ou seja, tal condição, por si só, tornava a Lei nº 3389/2004 irregular, pois não tratava de um próprio público. Logo, pedimos aos Senhores Vereadores que aprovem a presente proposição, com a qual corrigiremos a condição de ilegalidade para existência da Lei anterior e, ainda, manteremos uma justa homenagem a um homem cuja lembrança se encontra – e sempre se encontrará – viva entre nós.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de maio de 2006.

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
VEREADORA – PT

  
Elisabete Sichiery Bezerra  
VEREADORA – PT



*“Deus Seja Louvado”*

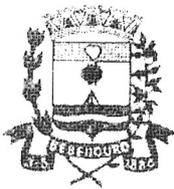
2

**AUSENTE DA SESSÃO**

---

Vereador(es)

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3391, DE 23 DE JUNHO DE 2004

**Estabelece critérios para denominação de vias, próprios municipais e logradouros públicos do município de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As vias, os próprios municipais e os logradouros públicos do município de Bebedouro serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:

I – de pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

a) que se trate de pessoa falecida;

b) que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços à cidade, ao país ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, das artes, da política e da filantropia, ou, ainda, que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

c) que não haja outra via, próprio municipal ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear, salvo para o caso da nova homenagem ser destinada para categorias diversas da homenagem(s) anterior(s).

II – que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III – que representem elementos da flora, fauna, minerais e químicos;

IV – que representem elementos geográficos e da astronomia e;

V – que representem profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**§1º** - Deverão ser anexados ao projeto de lei, em atendimento ao disposto no item "1" deste artigo, certidão de óbito da pessoa homenageada ou artigo publicado em jornal, mesmo que apenas uma nota de falecimento, exceto quando for de notório conhecimento público.

**§2º** - A denominação poderá conter o apelido da pessoa homenageada, todavia, sempre após o nome original.

**§3º** - Sempre que necessário, poderá ser abreviado o nome ou o título da pessoa homenageada, visando facilitar a disposição da denominação nas placas indicativas.

**Art. 2º** - Os projetos de lei que proponham denominação de vias, de próprios municipais e de logradouros públicos deverão ser instruídos, além da documentação exigida pelo artigo 1º desta Lei, também de justificativa que tenha motivado a escolha do nome.

**Parágrafo único** - Nomes "estranhos" que causem ofensa ao vernáculo pátrio serão proibidos.

**Art. 3º** - Nenhuma via pública poderá ser dividida em trechos com denominações diferentes quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

**Art. 4º** - Os efeitos desta Lei serão aplicados a partir de sua publicação, ressalvando-se as denominações feitas anteriormente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2004.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro,  
aos 23 de junho de 2004.**

  
**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



José Pedro - 3343-7091

Elisa →

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3389 DE 14 DE JUNHO DE 2004 →

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.  
De autoria da Vereadora Elisabete Sichiari Bezerra / Orphan

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominada "Dr. Ulisses de Carvalho" a Unidade de Saúde de Família do Jardim Santo Antonio, localizada na Rua da Fé, 120

→ P/O posto que esta sendo construído no Alameda  
↓  
r. Augusto de Carvalho S/N

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria; suplementada, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de junho de 2004.

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 14 de junho de 2004

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete

